



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 06 de agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3482 – Lei nº 3737 - 02 de agosto de 2019.

---

### Lei nº 3737/2019

(Projeto de Lei nº 021/2019 de autoria do Executivo)

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital, conforme Resolução CMN nº 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no Município de Caratinga, no âmbito da linha de crédito do FINISA, constantes no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anual, vedada aplicação em despesas correntes.

**§ 2º.** O prazo total da operação será de 10 (dez) anos, somando o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses e 96 (noventa e seis) meses de amortização.

**§ 3º.** A taxa de juros será composta pela somatória do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, 100%, mais taxa administrativa de 4,9% a.a.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Caratinga, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos, serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos

prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º.** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Caratinga não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a mesma.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, até o valor de valor R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para execução das despesas decorrentes da presente Lei, utilizando como recursos para abertura o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo Municipal realizá-las, na forma do inciso IV, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual do quadriênio de 2018/2021.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de agosto de 2019.

Welington Moreira de Oliveira

Prefeito do Município